

EMENDA N^º
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 3º do art. 229 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 229.

.....

§ 3º As deduções estabelecidas neste artigo, inclusive aquela prevista no inciso I do § 1º, bem como todas aquelas aplicáveis às operadoras de planos de saúde, ficam mantidas na hipótese de valores pagos por cooperativas de saúde a seus associados, caso a operação seja beneficiada pela redução de alíquotas estabelecida no inciso I do caput do art. 270 desta Lei Complementar.

”

JUSTIFICAÇÃO

Pede-se a alteração do § 3º do artigo 229 do Substitutivo ao PL nº 68/24 porque, ao limitar em 50% a dedução dos custos com repasses de honorários aos médicos cooperados, acarreta-se forte impacto concorrencial negativo nas operadoras cooperativas, tornando-as mais caras que as operadoras comerciais. A limitação do ajuste de base de cálculo cria um custo muito significativo para que a operadora cooperativa possa compatibilizar o regime econômico de operadora com o regime próprio das cooperativas.

Acaba por não só alijar as operadoras cooperativas do regime próprio dessas sociedades, como também impacta seu custo, prejudicando fortemente o cooperativismo e sua competitividade, em descompasso com o artigo 174, § 2º e artigo 156-A, § 6º, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal. E o impacto na saúde suplementar ainda tende a ser muito maior, já que o Sistema Unimed representa 38,5% deste mercado no país.

Ao passo que as operadoras comerciais podem deduzir a integralidade das despesas com médicos, as operadoras cooperativas só podem deduzir 50% dessas despesas, o que cria forte distorção no custo dessas cooperativas, afetando

o maior sistema cooperativista da saúde do mundo, responsável por 38,5% do mercado nacional de planos de saúde.

E o efeito pode ser negativo também para uma gama imensa de atores, a começar pelos quase 20 milhões de usuários Unimed no país todo, lembrando que o Sistema Unimed possui a maior capilaridade entre as operadoras, cobrindo 92,5% do território nacional, atuando, inclusive, em municípios inatingíveis (por falta de interesse econômico, inclusive) pelas operadoras comerciais.

Para se ter a exata proporção da dimensão do Sistema Unimed, tenha-se em mente se tratar de 340 cooperativas, 117 mil médicos cooperados, 163 hospitais próprios, mais de 30 mil hospitais, clínicas e serviços credenciados, 149 mil empregos diretos gerados, 19,5 milhões de beneficiários e mais de 631 milhões de eventos realizados (em 2023).

Esse aumento desproporcional no custo das operadoras cooperativas acabaria por levar a um incremento do custo do plano, evasão do modelo, evasão da saúde suplementar e aumento de despesas do SUS com a migração desse usuário para a saúde pública.

Sala da comissão, 27 de outubro de 2024.

**Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1967800072>